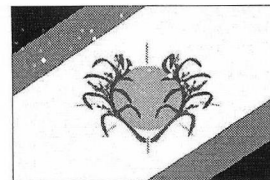




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 367/2023

Nova Aurora - GO, 10 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: **“Altera a Lei Complementar nº 088, de 28 de setembro de 2023, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

Com o presente projeto, o Poder Executivo Municipal pretende excepcionar regras oponíveis à empreendimentos particulares, mas que são impeditivas para que o Poder Executivo Municipal viabilize, com recursos próprios, a infraestrutura de loteamentos de interesse social que visem atender a população carente.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

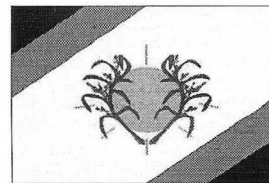
JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebi
10-11-2023
Kênia G. Rocha

Ao Ilmo. Sr.
JERRY FALEIROS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Aurora-Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 081, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 088, de 28 de setembro de 2023, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §6º ao art. 10, da Lei Complementar nº 088, de 28 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 10. O sistema de circulação dos loteamentos deve obedecer, quanto a geometria das vias, os requisitos legais pertinentes e as seguintes medidas:

(...)

§6º. Nos loteamentos de interesse social implantados pelo Poder Executivo Municipal, poderão ser excepcionadas as regras previstas neste artigo, em especial quanto às dimensões das vias, como outras disposições previstas nesta Lei que possam inviabilizar o empreendimento social, cabendo ao Chefe do Poder Executivo respeitar os aspectos técnicos mínimos apresentados por profissional habilitado, exarando os motivos em justificativa expressa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA(GO), em 10 de novembro de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal